

Lei nº 18*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir a área de 23 Alqueires (vinte e três alqueires) de terras situadas neste Município digo no Município de Guarapuava, para a construção da Hidro-Elétrica.

Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a verba especial na importância de R\$. 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), para pagamento da aquisição das terras e demais despesas que decorrerem com a documentação da aquisição em referência.

Art.º 3.º - Prevalecem as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em dez (10) de Maio de 1952 mil novecentos e cinqüenta e seis.

Amantius B. Stefani

Prefeito Municipal

Prof.ª O. L. Silva

Secretário

Lei nº 19 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a elevar os vencimentos do encarregado dos Serviços de Barridos, que fornece água para esta cidade, de R\$. 630,00 (seiscentos e trinta cruzeiros), para R\$. 900,00 (novecentos cruzeiros).

mensais, sem outra remuneração;

Art.º 2.º - As despesas para esse pagamento correrão pela verba de serviços de Água e Esgoto, ficando igualmente o Poder Executivo, autorizado a criar a verba suplementar para cobrir a diferença desse acréscimo;

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, dia (10) de Maio de 1952.

Amantúo de Stefano
 Prefeito Municipal
 Sr. Frin Olibos
 Secretário

Lei n.º 20*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a presente Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a dar o auxílio, em material existente no Armazém do Município, para a construção do Predio que servirá de Sede do Clube "Juvisaca", nesta Cidade, de acordo com as necessidades da construção, e sem prejuizo das obras em construção ou a serem construídas pelo Município.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em nove (9) de maio de 1952.

Amantúo de Stefano
 Prefeito Municipal
 Sr. Frin Olibos
 Secretário